A METALINGUAGEM JURÍDICA COMO RECURSO LINGUÍSTICO PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA INTELIGIBILIDADE DA LINGUAGEM DO DIREITO

Autor(res)

Leandro Da Silva Carneiro
Isaque Coelho Soares

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA

Introdução

A metalinguagem jurídica apresenta-se como um recurso pertinente para auxiliar na democratização do acesso efetivo à Justiça, pois decorre da necessidade de que o jurisdicionado, cidadão comum, consiga compreender sobre questões jurídicas de seu interesse, rompendo-se com o formalismo ritualizado do discurso do Direito. Sem ocasionar rupturas abruptas à tradicional linguagem técnica, a metalinguagem não visa mudar as estruturas orais e escritas do Direito, oriundas de séculos de construção e sedimentação, enraizadas na práxis dos juristas, mas propõe traduzir, explicar aquilo que o Direito quer expressar, de forma simples e inteligível àqueles que não pertencem ao grupo da respectiva linguagem técnica. Dessa forma, o presente trabalho aborda a metalinguagem como a ponte que conecta e aproxima a linguagem jurídica da sociedade, sem que com isso descaracterize as propriedades relevantes do discurso do Direito.

Objetivo

O propósito deste trabalho é apresentar reflexões sobre o uso da metalinguagem jurídica e os principais motivos que podem levá-la a ser a principal ferramenta de acesso efetivo à justiça, sem ocasionar o rompimento com as características basilares e peculiares do discurso do Direito, fruto de sua tradição, aproximando-se cada vez mais o cidadão comum de sua inteligibilidade.

Material e Métodos

O trabalho é oriundo de um projeto piloto multicêntrico de pesquisa na área do Direito, denominado “a organização da escrita jurídica na petição inicial: uma proposta intervencionista”, realizado em forma de curso de extensão. Um dos resultados obtidos com a realização do curso extensionista é o objeto desta pesquisa, isto é, o estudo da metalinguagem e seus impactos positivos na democratização do direito. Dessa maneira, o presente trabalho alicerça-se em revisões bibliográficas para embasar sua escrita. No mais, o propósito metodológico não tem a preocupação em comprovar ou negar hipóteses ao final do presente estudo, apenas auxiliar na compreensão dos fenômenos estudados.

Resultados e Discussão

a) para autores renomados da Ciência Jurídica, os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de

sua linguagem multimilenar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar (REALE, 2002); b) mas, o "juridiquês" ainda impõe barreiras comunicativas que não se justificam, sobretudo quando confrontado com o princípio constitucional do acesso à Justiça; c) o que torna ainda mais emblemática a inteligibilidade é que o estilo da lei, o da doutrina, o das sentenças e o das certidões cartoriais têm cada um deles suas peculiaridades (BERGEL, 2006); d) a mudança estrutural no paradigma linguístico dos juristas demanda a utilização de recursos da metalinguagem, relevantes instrumentos para a mitigação das barreiras à inteligibilidade da linguagem jurídica. Isso porque a função metalinguística da comunicação é a linguagem dicionarizada, o entendimento denotativo das palavras em suas inserções contextuais (SCHOCAIR, 2008), ou seja, a explicação do significado das expressões.

Conclusão

A utilização dos recursos da metalinguagem não objetiva descaracterizar o Direito, deixando-o como uma ciência genérica e sem tradição, mas sim, permitir a democratização do acesso inteligível à linguagem jurídica. Destarte, o cidadão comum poderá compreender melhor aquilo que foi tratado em determinado discurso jurídico (contratual, judicial, cartorário, etc.) em que esteja envolvido. Essa almejada abertura depende, sobretudo, de uma postura autorreflexiva dos operadores do Direito, a exemplo da iniciativa positiva do CNJ com a edição do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples.

Referências

BERGEL, Jean-Louis. Teoria Geral do Direito. (tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão) 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 144, de 25 de agosto de 2023. DJe/CNJ n. 206/2023, de 1. set. 2023.

REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SCHOCAIR, Nelson Maia. Português Jurídico: teoria e prática. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera

Anais da 3ª MOSTRA CIENTÍFICA DAS FACULDADES ANHANGUERA – BRASILIA – DF, 3ª edição, Brasília- DF, 2024. Anais [...]. Londrina, Editora Científica, 2024. ISBN 978-65-01-33529-2